RESOLUÇÃO CEPE Nº 083/2026

Aprova a criação e estabelece as atribuições do Colegiado do Curso de Geologia.

CONSIDERANDO as competências administrativas e pedagógicas da coordenação de colegiado de curso e do coordenador do colegiado de curso previstas nos arts. 69 e 71 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de estruturação das atribuições, competências e o dimensionamento da composição dos Colegiados de Cursos de Graduação expressos nos arts. 64 a 71 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina;

CONSIDERANDO a Resolução CEPE/CA Nº 012, de 26 de março de 2025, que aprovou o Projeto Pedagógico que cria o Curso de Geologia na Universidade Estadual de Londrina;

CONSIDERANDO a Resolução CEPE/CA Nº 039, de 28 de julho de 2021, que regulamenta a Creditação Curricular da Extensão na Universidade Estadual de Londrina;

CONSIDERANDO a Resolução CEPE nº 017, de 30 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos acadêmicos e administrativos para os Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Londrina;

CONSIDERANDO a Resolução CEPE nº 028, de 28 de maio de 2026, que regulamenta os procedimentos para Mobilidade Acadêmica Nacional e Internacional de estudantes de Graduação;

CONSIDERANDO a solicitação documentada no Processo nº 26.485.133-5 para a abertura institucional do Colegiado do Curso de Geologia;

CONSIDERANDO a aprovação da matéria pela Câmara de Graduação, em reunião realizada no dia 15 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião realizada no dia 24 de setembro de 2026;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou, e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado o Colegiado do Curso de Geologia da Universidade Estadual de Londrina.

Art. 2º O Colegiado do Curso de Geologia exercerá a coordenação pedagógica do curso.

§ 1º O órgão colegiado, juntamente com seu Coordenador e Vice-Coordenador, terá a seguinte composição obrigatória:

I - Coordenador de Estágio Curricular Obrigatório;

II - Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

III - Coordenador das Atividades Acadêmicas de Extensão;

IV - até 6 (seis) representantes do Departamento de Geologia e Geomática (DGG), por configurar o único departamento responsável por ministrar atividades acadêmicas na área principal de conhecimento do curso;

V - representantes dos Departamentos da área básica e/ou complementar de conhecimento em número total não inferior a 50% (cinquenta por cento) nem superior ao número de representantes da área principal, assegurando-se até 2 (dois) representantes por departamento, os quais serão designados considerando-se a maior carga horária ofertada na matriz curricular em ordem decrescente;

VI - representação estudantil e/ou de servidores técnico-administrativos na proporção de 30% (trinta por cento) do total do número de membros deste Colegiado.

§ 2º O mandato dos membros docentes será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 3º O mandato dos membros da representação estudantil será de 1 (um) ano e dos técnico-administrativos de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º É expressamente vedada a participação de Chefe e Vice-Chefe de Departamento na composição do Colegiado de Curso.

Art. 3º Os membros do Colegiado de Curso elegerão o Coordenador e o Vice-Coordenador, docentes efetivos em regime de tempo integral, permitida apenas uma recondução.

§ 1º A substituição do Coordenador em suas faltas e impedimentos far-se-á, sucessivamente, pelo Vice-Coordenador e pelo membro do Colegiado de Curso com mais tempo no magistério da Universidade.

§ 2º Os Coordenadores e Vice-Coordenadores de Estágio Curricular e de Trabalho de Conclusão de Curso serão eleitos pelos seus pares, preferencialmente dentre os docentes efetivos em regime de tempo integral, sendo permitidas reconduções.

Art. 4º O Colegiado do Curso de Geologia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês.

Parágrafo único. Reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que houver necessidade, mediante convocação expressa do Coordenador do Colegiado ou por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 5º São atribuições do Colegiado do Curso de Geologia:

I - propor o projeto pedagógico do curso para apreciação da Câmara de Graduação e aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - propor modificações no projeto pedagógico, considerando as exigências

da formação profissional pretendida;

III - definir o regulamento dos estágios e trabalhos de conclusão de curso;

IV - aprovar os programas de cada atividade pedagógica propostos pelos Departamentos, obedecendo às ementas aprovadas pelo CEPE;

V - definir previamente as disciplinas eletivas que poderão ser contabilizadas como Atividades Acadêmicas Complementares (AAC);

VI - aprovar as Atividades Acadêmicas Complementares (AAC) dos estudantes, mediante apresentação de certificados ou outros documentos comprobatórios devidamente registrados;

VII - avaliar os Estágios Curriculares Não Obrigatórios para fins de cômputo como carga horária de Atividades Acadêmicas Complementares (AAC);

VIII - analisar e definir os casos omissos relativos à matrícula em atividades acadêmicas especiais e eletivas previstas para as atividades acadêmicas complementares;

IX - propor normas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para transferências internas e externas;

X - submeter, na época devida, ao conhecimento dos Departamentos a proposta da lista de oferta de atividades acadêmicas, com sugestão de horário para as mesmas;

XI - deliberar sobre questões relativas à vida acadêmica, incluindo frequências, adaptações de estudantes, exames, avaliações, aproveitamento de estudos e equivalência de atividades acadêmicas;

XII - aprovar, antes do início do período letivo, outras formas de avaliação do aproveitamento escolar feita por atividade acadêmica

XIII - constituir Comissões Especiais para o estudo de assuntos de interesse pedagógico;

XIV - participar dos processos de revalidação de diplomas, conforme as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XV - avaliar a execução didático-pedagógica dos projetos pedagógicos, mantendo o foco central na qualidade do ensino;

XVI - atuar na autoavaliação interna do curso, desenvolver e analisar os instrumentos de avaliação (questionários) e promover encontro com egressos;

XVII - comunicar tempestivamente aos Departamentos que participam do ensino o plano de atividades a ser desenvolvido em cada semestre ou ano letivo;

XVIII- promover a integração efetiva das atividades acadêmicas e aprovar os respectivos planos de ensino;

XIX - zelar pelo estrito cumprimento das normas estabelecidas para os estágios e trabalhos de conclusão de curso;

XX - convocar docentes dos Departamentos não representados ou docentes que ministrem atividades acadêmicas no curso, sempre que julgado necessário.

XXI - orientar estudantes quanto a dúvidas de ordem acadêmica referentes à Mobilidade Acadêmica;

XXII - no caso de mobilidade de ida, analisar e emitir parecer, favorável ou desfavorável, referente às atividades acadêmicas solicitadas no Plano de Estudos a serem realizadas na Instituição de Ensino Superior (IES) de destino, visando o possível aproveitamento como equivalência na matriz curricular, bem como indicar como serão realizadas as avaliações e as demais atividades previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) vigente, durante a mobilidade acadêmica e após seu término;

XXIII - no caso de mobilidade de vinda, analisar e emitir parecer, favorável ou desfavorável, referente às atividades acadêmicas solicitadas pelo requerente no Plano de Estudos;

XXIV - analisar e emitir parecer acerca da solicitação de reativação de matrícula do estudante;

XXV - analisar e emitir parecer, favorável ou desfavorável, quanto à solicitação de aproveitamento de estudos realizados durante a mobilidade de ida;

XXVI - contribuir para a divulgação de oportunidades de mobilidade acadêmica ofertadas por instituições parceiras da UEL junto a docentes e discentes.

Art. 6º Compete ao Coordenador do Colegiado do Curso:

I. convocar e presidir o Colegiado;

II. coordenar as atividades do Colegiado;

III. integrar o Conselho de Centro do Centro de Ciências Exatas e a Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV. comunicar e encaminhar todas as deliberações do Colegiado a quem de direito, para que sejam fielmente cumpridas;

V. adotar medidas de urgência, ad referendum do Colegiado;

VI. designar docentes para orientação de matrículas, quando for o caso;

VII. elaborar propostas de oferta e horário das atividades acadêmicas do curso, em comum acordo com as Chefias dos Departamento envolvidos, e cadastrá-la no sistema eletrônico;

VIII. analisar e deferir ou não os aproveitamentos de carga horária para Atividades Acadêmicas de Extensão (AEX) e Atividades Acadêmicas Complementares (AAC) à luz do Projeto Pedagógico do Curso

IX. elaborar, conjuntamente com o estudante amparado em laudo técnico/médico, o plano especial de matriz curricular e/ou prazo diferenciado para conclusão das atividades acadêmicas

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Art. 7º O Colegiado do Curso de Geologia deverá apresentar, para fins de deliberação, uma minuta de seu regimento interno, nos termos do art. 238 do Regimento Geral, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 24 de setembro de 2026.

Profa. Dra. Andréa Name Colado Simão

Reitora